

- a) 對學員之評估之統計結果；
- b) 教員、訓練員及學員之意見；
- c) 於實習階段結束時所作實習評估之結果；
- d) 將在課程中獲得之結果與擔任官職之要求作比較。

七、教育場所

根據第四條第二款之規定，指明進行課程之教育場所。

GABINETE DO GOVERNADOR

Rectificação

Por a alínea d) do quadro 2 do anexo A à Portaria n.º 281/94/M, de 26 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, I Série, da mesma data, ser inexacta, determino a sua rectificação:

Onde se lê: «d) 25»

deve ler-se: «d) 24».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

總督辦公室

更正

因於十二月二十六日第五十二期《政府公報》第一組內公布之十二月二十六日第281/94/M號訓令附件A表二d項於公布時出現不準確之處，故本人命令更正如下：

原文“d) 25”應為“d) 24”

一九九四年十二月二十八日於澳門總督辦公室

護理總督
李必祿

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 33/SAAEJ/94

A Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, que institui o quadro geral do Sistema Educativo de Macau, estabelece, na alínea a)

do n.º 2 do seu artigo 3.º, como objectivo do mesmo, «promover o desenvolvimento da consciência cívica através da transmissão da cultura própria de Macau imprescindível ao reforço e consolidação da sua identidade», e ainda, na alínea d) do mesmo artigo e número, «contribuir para o reforço das relações de amizade e solidariedade com todos os povos do mundo».

Instrumento essencial desta política educativa é a promoção do ensino das duas línguas oficiais, a Língua Portuguesa e a Língua Chinesa, a que se refere o artigo 35.º da mesma lei, nomeadamente nas instituições educativas oficiais.

Pelo Despacho n.º 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho, foi aprovada a organização curricular das instituições educativas de língua veicular portuguesa, de acordo com o sistema nacional de ensino português e em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 55.º da Lei do Sistema Educativo de Macau.

A adopção da organização curricular do sistema nacional de ensino português deve fazer-se, porém, sem prejuízo da adaptação dos respectivos *currícula* à realidade social de Macau, pelo que importa assegurar a promoção do ensino da Língua e Cultura Chinesas nessas instituições educativas.

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude manda:

1. As instituições educativas de língua veicular portuguesa devem obrigatoriamente oferecer, como componente opcional dos planos curriculares dos ensinos básico e secundário, a disciplina de Língua Chinesa e, ainda, um núcleo de Língua e Cultura Chinesas como actividade de complemento curricular, a partir do ano lectivo de 1995-1996.

2. No 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário as instituições educativas devem oferecer a disciplina de Língua Chinesa como Língua Estrangeira II.

3. No ensino secundário a disciplina de Língua Chinesa deve também ser oferecida, como componente de formação técnica, aos alunos que a não frequentaram no 3.º ciclo do ensino básico.

4. Compete à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude promover a elaboração dos diversos programas da disciplina de Língua Chinesa, bem como as orientações para o funcionamento dos núcleos de Língua e Cultura Chinesas.

5. Os núcleos de Língua e Cultura Chinesas podem funcionar experimentalmente ainda durante o ano lectivo 1994-1995, nos primeiros anos de todos os ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批 示 第三三／SAAEJ／九四號

一九九一年八月二十九日第一一／九一／M號法律，制定了澳門教育制度的總框架，並在第三條第二款 a 項和 d 項中分別說明以“透過對本身特性的加強和鞏固所不可缺少的澳門本身文化的傳遞，促進公民意識的發展”，和“加強與世界各地人民之間的友好與聯繫團結”為目標。

該教育政策的必要工具就是要促進兩種官方語言的教育——葡文和中文，而這點已在上述法律第三十五條中有所說明，尤其是指官立教育機構方面。

透過一九九三年六月二十九日第一二／SAAEJ／九三號批示，其遵照澳門教育制度第五十五條第二款所說明的，通過了以葡語為教學語言的教育機構得按葡語教授的國家制度以擬定課程結構。

然而，所採用的葡語教授國家制度課程結構卻不可對適合澳門社會實況的有關課程造成任何障礙，換言之，即要確保在這些教育機構中促進中國語言和文化的教育。

基此；

經教育暨青年司的建議；

行政、教育暨青年事務政務司根據「澳門組織章程」第十六條第一款 c 項及五月二十日第八八／九一／M號訓令之第一條第一款 e 項之規定，著令如下：

一、葡語為教學語言的教育機構必須設有中文科以作為基礎及中等教育課程計劃的選修科目部分，此外，由九五／九六學年開始，還必須設有中國語言暨文化興趣班以作為課程補充性活動。

二、在基礎教育的第三階段以及在中等教育的學習中，教育機構應以中文科作為第二外語的選修科。

三、那些在基礎教育第三階段中並未修讀中文科的學生，也得在中等教育階段中修讀該科，以作為技術性培訓的一種。

四、教育暨青年司負責促進制定中文學科的不同教學大綱，以及對中國語言暨文化興趣班的運作作出指引。

五、中國語言暨文化興趣班更可於九四／九五學年間在基礎教育和中等教育階段的所有第一年班以實驗性質推行。

一九九四年十二月二十九日於澳門，行政、教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 8,00

每份價銀八元正